



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## DECRETO Nº 2935/2021

**"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ENTREGA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, OCASIONADO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** a Pandemia de Coronavírus que vem ocorrendo a nível mundial;

**CONSIDERANDO** que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 e seguintes;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o Plano São Paulo e o Decreto nº 65.563/2021, que determinou medidas emergenciais destinadas ao enfrentamento da Pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 02, de 09 de abril de 2.020 do Governo Federal;





*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**CONSIDERANDO** o estado de necessidade de alguns cidadãos, que por falta de renda encontra-se em situação econômica precária;

**CONSIDERANDO** por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** O Executivo Municipal concederá às famílias vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Alvinlândia um Kit de Alimentos, nos termos da Lei 13.987/2020, que reunirem as seguintes condições:

- I- Famílias dos estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual;
- II- Famílias pertencentes ao Programa Bolsa Família, que estejam com o cadastro atualizados;

**ARTIGO 2º.** Os itens constantes dos referidos Kits de Alimentos serão adquiridos com recurso do PNAE.

**ARTIGO 3º.** Os Kits de Alimentação serão distribuídos enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estadual.

**ARTIGO 4º.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.





*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*


CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**ARTIGO 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2.856/2.020.

P.M de Alvinlândia, 15 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**Prefeita Municipal**

**Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura,  
na data supra.**

  
\_\_\_\_\_  
**Ataliba José Soares Guerra**  
**Secretário Municipal de Administração**